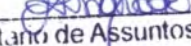


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1075/2015
DE 14 DE MAIO DE 2015

certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 14 / 05 / 2015


Secretário de Assuntos Jurídicos

**ALTERA O ARTIGO 83 DA
LEI MUNICIPAL 493, DE 26
DE ABRIL DE 1994, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS E DÁ
PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

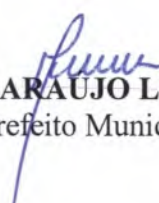
Art. 1º - O artigo 83 da lei municipal 493, de 26 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 - É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 91 desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, em 14 de Maio de 2015.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal